



GOVERNO DE
IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

PARECER Nº 253/2019

Processo nº 7.184/2019

Secretaria de origem: Atos Normativos

Ementa: Análise da minuta do Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e dá outras providências.”

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo sob n.º 7.184/2019, que visa a **“Autoriza o poder executivo municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e dá outras providências.”**

Estão anexos exposição de motivos e projeto de lei.

É o que basta relatar.

FUNDAMENTO LEGAL

Verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I e III, da Constituição Federal e no artigo 15, I e III, da Lei Orgânica Municipal.

Saliento que o Prefeito Municipal possui competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem.

Ademais, constata-se que em sua essência o projeto é revestido de legalidade.



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município - PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

No mesmo sentido, o projeto de lei ora analisado já foi objeto de leis em outros estados e municípios brasileiros, dentre eles São Paulo¹, Guarujá e Guarulhos.

Os projetos de leis tinham o mesmo objetivo, aumentar a arrecadação e garantir aos contribuintes uma melhor organização financeira na quitação dos tributos.

Os Municípios supracitados seguiram a resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) que já permite desde outubro de 2017 o parcelamento de multas de trânsito com cartões de crédito e débito².

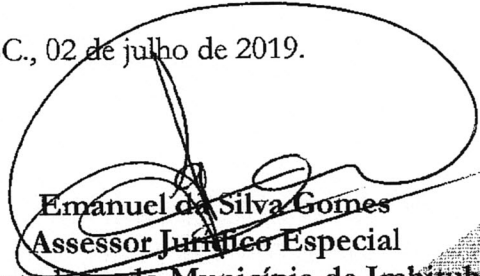
DA CONCLUSÃO

Assim, diante da Exposição de Motivos apresentada e da análise dos textos legais, opina-se pela regularidade formal do projeto de lei em análise, uma vez que a competência e iniciativa foram observadas.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Imbituba/SC., 02 de julho de 2019.


Emanuel da Silva Gomes
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria do Município de Imbituba
OAB/SC 43.133

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/impostos-poderao-ser-pagos-por-cartao-de-credito-no-estado-de-sao-paulo.shtml>

² <https://www.guarulhoshoje.com.br/2019/04/23/legislativo-discute-uso-de-cartoes-de-credito-ou-debito-para-pagar-tributos/>